AgInt nos EDv na PETIÇÃO Nº 11.801 - MG (2015/0318861-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ADEMIG - ASSOCIACAO DOS ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS	:	LAURINDO LEITE JUNIOR - SP173229 LEANDRO MARTINHO LEITE E OUTRO(S) - SP174082
AGRAVADO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORES	:	NABIL EL BIZRI E OUTRO(S) - MG046505 LUIZ HENRIQUE NOVAES ZACARIAS - MG080790

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada pelo descabimento da interposição de embargos de divergência contra acórdão prolatado em sede de recurso ordinário em mandado de segurança. Nesse sentido: **RCD nos EREsp 1.185.404/AM**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 13/03/2019; **AgRg nos EREsp 1.361.520/PA**, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 18/12/2018; e **AgRg nos EREsp 1.388.241/RJ**, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 28/09/2018.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator